



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 86 de 12 de julho de 1999.

1

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANISTIA DE MULTAS E JUROS DOS TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder anistia, da cobrança de juros e multas, quando do efetivo pagamento, dos tributos de competência do Município.

Art. 2º - A anistia de que trata a presente Lei; será concedida aos pagamentos efetuados no período de (90) noventa dias, após sua publicação.

Art. 3º - A anistia será efetivada em caso de pagamentos à vista para liquidação de todo o débito existente.

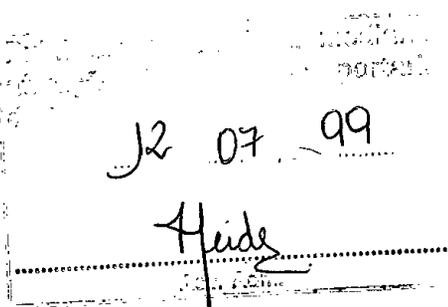
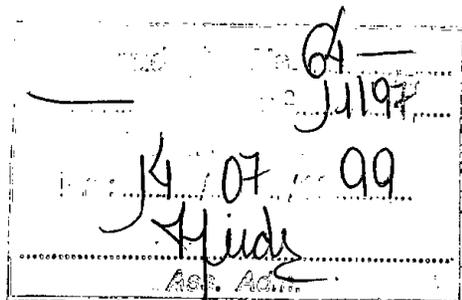
Parágrafo Único - -Somente será concedido a anistia ao contribuinte que se encontre com a situação cadastral regular no âmbito do Município.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Paulo Afonso, em 12 de julho de 1999


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal



u